

DECRETO Nº 4479/83

de 20 de setembro de 1983

Dispõe sobre permissão de uso de área pública, localizada na Rua Pirassununga, Jardim das Indústrias.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, artigo 39, item VI combinado com o artigo 65 Parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Associação dos Moradores e Proprietários do Jardim das Indústrias, devidamente representada, a título gratuito o uso de uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada na Rua Pirassununga, Jardim das Indústrias, a saber: "A medição inicia no vértice nº 76-PT localizado junto ao alinhamento da Rua Pirassununga e numa distância de 9,94m (nove metros e noventa e quatro centímetros) do cruzamento da mesma com a Rua Leme. Segue deste no sentido horário em curva de AC 90º08'07", raio = 9,92m (nove metros e noventa e dois centímetros) e desenvolvimento = 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros), confrontando com cruzamento da Rua Pirassununga com a Rua Leme, até o vértice nº 77-PC-PT. Neste deflete à direita em curva de AC=89º51'53" raio = 9,96m (nove metros e noventa e seis centímetros) e desenvolvimento = 15,63m (quinze metros e sessenta e três centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua Leme com a Rua 78, até o vértice nº 75-PC. Deste segue com rumo de 61º51'15"NE e 63,85m (sessenta e três metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 78, até o vértice nº 70-PC. Deste deflete à direita e segue em curva de AC=90º16'48", raio = 9,90m (nove metros e noventa centímetros) e desenvolvimento de 15,60m (quinze metros e sessenta centímetros) confrontando com o cruzamento da Rua 78 com a Rua Imbiré até o vértice nº 72-PT-PC. Deste deflete à direita e segue em curva de AC=89º43'12", raio = 10,00m (dez metros) e desenvolvimento = 15,65m (quinze metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua Imbiré com a Rua Pirassununga, até o vértice nº 71-PT. Deste segue com rumo de 61º51'15"SW e 63,80m (sessenta e três metros e oitenta centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Pirassununga, até o vértice inicial nº 76-PT, fechando assim o perímetro. A área totaliza 1.579,93m² (Hum mil e quinhentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a instalação de um posto policial padrão, uma área de lazer e um "play ground", conforme plantas anexas ao processo nº

cont. do decreto nº 4479/83 -fls. 02

./...

027723/83, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, serão de responsabilidade da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado de conservação, enquanto durar a permissão, precedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

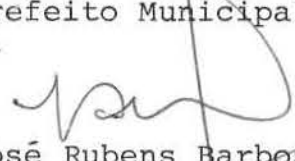
Artigo 8º - O prazo para conclusão das obras, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura do respectivo termo.

Artigo 9º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

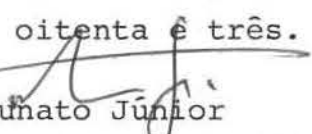
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de setembro de 1983.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


José Rubens Barbosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos